





Planos de Saneamento Básico e do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS**

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I.** Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II.** Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III.** Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do MUNICÍPIO e do prestador do serviço;
- IV.** Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em especial:

- I.** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II.** Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III.** Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV.** Acompanhamento da execução dos Planos de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V.** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI.** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII.** Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII.** Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;





Assinado digitalmente. Acesso: <https://gpi.institutoptd.org.br/assinado-digital/assinado-digital-2026-00003812026>  
ID CLINIC: BRCA - P091T-49N9-0000200-812026  
ERRATA N° 000038/2026



Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada, não exime o pelo prestador do serviço público das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

O prestador do serviço público deve colocar à disposição do Município, da ARSP e da MRAE-ES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo Município, da ARSP e da MRAE-ES ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

O prestador do serviço público deve auxiliar o Município, a ARSP e a MRAE-ES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

Se o Município, a ARSP e a MRAE-ES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo prestador do serviço público para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste convênio, o prestador do serviço público será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o prestador do serviço público deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Município, à ARSP e à MRAE-ES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o Município, a ARSP e a MRAE-ES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, nos termos da Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade do prestador de serviços.



## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A ARSP encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL**

Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 24 de março de 2026.

Assinado digitalmente por LUCAS  
SCARAMUSSA:080.937.597-43 Data:  
24/03/2026 13:29:04

**SR. LUCAS SCARAMUSSA**

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LINHARES

ALEXANDRE CARETA  
VENTORIM:10693692766  
Assinado digitalmente por  
ALEXANDRE CARETA  
VENTORIM:10693692766  
Data: 2026.03.25 12:53:20  
-0300

**SR. ALEXANDRE CARETA VENTORIM**

DIRETOR-GERAL DA ARSP

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ES – ARSP

Assinado por YOSHITO DE SOUZA FUKUDA 070.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE  
24/03/2026 07:58:06

**SR. YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**

INTERVENIENTE

DIRETOR-GERAL DO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES – SAAE

SERGIO HENRIQUE VIEIRA  
RABELLO:85332879768  
Assinado de forma digital por SERGIO  
HENRIQUE VIEIRA RABELLO:85332879768  
Dados: 2026.03.25 08:42:08 -03'00'

**SR. SERGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO**

ANUENTE

SECRETARIO GERAL DA MRAE

MICRORREGIAO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





## 2.3 Objetivos

- a) Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

## 2.4 Plano de Ações

1. **Ação 1:** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços

**Responsável:** ARSP

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

2. **Ação 2:** Fiscalização dos serviços prestados

**Responsável:** ARSP

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP

3. **Ação 3:** Execução da política tarifária

**Responsável:** ARSP

**Prazo:** compatível com os prazos previstos na legislação

4. **Ação 4:** Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento

**Responsável:** ARSP

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio



**5. Ação 5:** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho

**Responsável:** ARSP

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

**6. Ação 6:** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos

**Responsável:** ARSP

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

**7. Ação 7:** Defesa dos direitos dos usuários

**Responsável:** ARSP

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

**8. Ação 8:** Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução

**Responsável:** ARSP

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio

**9. Ação 9:** Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa

**Responsável:** ARSP

**Prazo:** sempre que necessário

**10. Ação 10:** Realização de Mediação e Arbitragem

**Responsável:** ARSP

**Prazo:** sempre que necessário

**11. Ação 11:** Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados

**Responsável:** ARSP

**Prazo:** contínuo durante o período do convênio







#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/03/2026 11:25:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NWP9TV>